



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 23 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 738

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Declaração - Ministério da Fazenda - Brasília/DF, 22 de março de 2018

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, e com fulcro nas competências regimentais deste órgão aprovadas pelo Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, que o **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL** possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS desde 13 de março de 2018, data em que restou caracterizada a garantia do benefício de aposentadoria para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e de pensão por morte aos seus dependentes.

De acordo com a legislação encaminhada pelo Município, os benefícios de aposentadoria (arts. 14 a 17) e pensão por morte (arts. 25 a 31) foram assegurados por meio da Lei nº 1.611, de 13 de março de 2018, publicada na mesma data, tendo-se, assim, caracterizado a existência de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos do entendimento fixado no Parecer/CJ/MPS nº 3.165, de 31/10/2003.

Por essa razão, os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Penedo/AL, deixam de ser segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, conforme prevê o art. 12 da Lei nº 8.213, de 1991:

*Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social. [grifo nosso]*

Brasília/DF, 22 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta, Coordenador(a)-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**, em 22/03/2018, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472459** e o código CRC **29D3CC9C**.

Referência: Processo nº 10167.103503/2018-24.

SEI nº 0472459